

# DROGAS E O PROIBICIONISMO

Artur Maximiano Nunes Neto<sup>1</sup>  
Daniel Takey Goro

**RESUMO:** Qual foi a porta de entrada da droga em nosso mundo? Houve uma porta de entrada ou ela sempre esteve aqui? Se retrocedermos na história verificamos que a ideia da droga vem sofrendo diferentes interpretações de acordo com o tempo e o espaço que ela é aplicada. Os fatores que serão abordados não tem nenhuma intenção de iniciar uma discussão dos problemas biológicos relacionados às drogas, nem debater as questões sociais e psicológicas da dependência. Apenas buscará apontar sem pretensão alguns elementos próprios da temática. O que se pretende problematizar nas próximas linhas é uma discussão acerca das drogas e suas implicações, de maneira muito geral. Não há como objetivo discutir questões de ordem biológica ou química, mas focar numa reflexão, segundo estudos de Melchiorretto, 2014.

**PALAVRAS CHAVE:** Drogas. Maconha. Legalização.

## DESENVOLVIMENTO

Por questões metodológicas é preciso definir o termo “droga” e como ele será abordado ao longo deste trabalho. Será aqui adotado o sentido moderno do termo apresentado pela Organização Mundial da Saúde que está transcrito no *World Drug Report 2013*, em que droga quer dizer: “qualquer substância não produzida pelo organismo que tem a propriedade de atuar sobre um ou mais sistemas produzindo alterações em seu funcionamento”. O tema é muito amplo e vasto, portanto não se pode olhar para todos os lados. É preciso delimitar o tema em torno de um norte. Neste trabalho, discutiremos a descriminalização da maconha.

Antes de qualquer discussão sobre o assunto, é preciso pensar a história da criminalização das drogas no Brasil e os discursos que foram usados para justificar a proibição. Certamente entre os discursos da pré-proibição o que sugere a ideia de segurança seja o mais evidente, e talvez algumas questões políticas tenham se sobreposto à segurança em si. Não se está afirmando que a droga e a segurança não possuem relação, mas até que ponto a criminalização de fato garantiu a segurança? Talvez as discussões de biopolítica em Michel Foucault e Giorgio Agamben poderiam ajudar a entender a questão da ausência de segurança e sua relação com as drogas. Mas, mesmo assim, como veremos mais a frente, é preciso perceber quais são, de fato, os limites intervencionistas no Estado, tanto nos discursos como na construção do direito da liberdade civil.

Mas, para entender como o Brasil chegou a criminalização, é preciso olhar o contexto internacional em que tal evento está envolvido. É possível afirmar que a resposta brasileira para o consumo legal de entorpecentes seja uma adequação não

---

<sup>1</sup> Discente do 1º ano do curso de Direito das Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba.  
[arturnunescwb@hotmail.com](mailto:arturnunescwb@hotmail.com)

formal à internacionalização da criminalização. A temática das drogas ganha um novo olhar a partir da última metade do século XIX. Conferências em Xangai, em 1909, e a Convenção de Haia, em 1912 – também conhecida como a convenção do ópio – buscaram, após a Guerra do Ópio, uma discussão ampla, a fim de, num primeiro momento, controlar o comércio e, na sequência, coibir o uso de ópio, como foi evidenciado na Conferência de Genebra em 1925.

Neste contexto a participação emblemática dos Estados Unidos em questões internacionais com um discurso de dominação. Dominação entendida num sentido foucaultiano. Porém, durante a Primeira Guerra Mundial, por questões óbvias, essas discussões foram suspensas. Em 1920, a *The Noble Experiment* foi adotada nos Estados Unidos, mostrando a postura mais radical do governo norte-americano em relação ao tema. A Lei Seca perdurou até dezembro de 1933. Havia a intenção de combater o álcool. Mas os dados históricos mostram seu fracasso enquanto grande projeto institucional.

Em 1921, a Comissão Consultiva do Ópio e Outras drogas Nocivas instiu documentos a fim de controlar a comercialização das drogas. Mais tarde, essa comissão é vinculada ao Conselho Econômico e Social da Organização das Nações Unidas. Os norte-americanos, no entre guerras, se mostraram insatisfeitos com os discursos europeus e partiram para atitudes mais agressivas de combate ao narcotráfico. Por eles, foram organizadas duas convenções em 1931 e 1936, que contribuíram para uma linha mais dura contra o narcotráfico. E essas convenções vieram influenciar a política brasileira em relação às drogas.

Da mesma forma como aconteceu na Primeira Guerra, durante a Segunda Guerra os discursos sobre a criminalização tiveram uma pausa. Contudo com o fim da guerra e as necessidades políticas nascidas desse momento de reconstrução – num sentido amplo -, institucionaliza-se a Organização das Nações Unidas (ONU). Cabe a ela a dianteira de um discurso amplamente difundido de criminalização de drogas. Enquanto o mundo passa por uma transformação cultural muito forte, em Paris, no ano de 1948, e Nova Iorque, em 1953, são assinados dois protocolos de combate ao narcotráfico e ao consumo de drogas.

Como decorrência dos discursos estabelecidos, é internacionalizado pela ONU por meio da Convenção Única de Nova Iorque sobre Entorpecentes, onde ela passa a ter a atribuição legal da fiscalização internacional de entorpecentes. Em 1977, acontece a Conferência Internacional sobre o Abuso de Drogas e Tráfico Ilícito como resultado dos discursos iniciados em 1971, em Viena. Depois de onze anos, em 1988, em Viena, é concluído o texto final da Convenção Contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas e, em 1990, entra em vigor internacional.

Mas dentro desse espaço onde se encontra o Brasil? Aqui o marco fundamental da criminalização acontece em 1938, com a promulgação do Decreto n.º 2.994 pelo presidente Getúlio Vargas. Todavia, antes disso, em 1921, no governo de Epitácio Pessoa, é sancionado um decreto que objetiva penalizar quem vende e expõe a venda substâncias venenosas, inclusive à prisão aqueles que se apresentavam publicamente em estado de embriaguez causando escândalos.

Provavelmente essa ideia relativa ao discurso do uso do álcool seja uma clara influência americana. Também anteriormente ao decreto-chave de Vargas, em

1936, é criada a Comissão Nacional de Fiscalização de Entorpecentes, em que o Estado visava cuidar da higiene mental e incentivar a luta contra os “venenos sociais”. No primeiro ano de ditadura militar, é reorganizado o Departamento Federal de Segurança Pública e dentro dele é criado o Serviço de Repressão a Tóxicos e Entorpecentes. Mas aqui, diante de tudo que já se sabe sobre a ditadura militar, precisamos olhar essa iniciativa com certa cautela.

Para as normativas da Convenção de Viena de 1971, o presidente Ernesto Geisel decreta a criação do já existente Serviço de Repressão, chamado a partir de então Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão. Retorno a ideia de que os termos de “repressão” e “período militar” juntos num mesmo parágrafo podem significar muitas outras coisas. O governo do Partido dos Trabalhadores apresenta uma política sobre drogas diferenciada das iniciativas anteriormente citadas. A Legislação e Políticas Públicas sobre Drogas aponta como objetivo “Conscientizar a sociedade brasileira sobre os prejuízos sociais e as implicações negativas representadas pelo uso indevido de drogas e suas consequências”.

Aquilo que outrora era tomado como combate, agora, por meio de documentos oficiais, utiliza o discurso da conscientização e da institucionalização de órgãos como o Fundo Nacional Antidrogas (Funad), que tem como objetivo implementar ações propostas pela Política Nacional sobre Drogas, com ênfase naquelas relacionadas a prevenção, tratamento e reinserção social, redução de danos, redução da oferta, estudos e pesquisas e avaliações conforme.

Sobre a proposta de olhar para a criminalização é preciso levantar alguns aspectos provocativos. Vivemos dentro de um espaço geográfico motivado por interesses econômicos. A quem interessa o controle sobre as drogas? Não vamos adentrar e especular sobre estas teorias, mas a questão se faz presente. E outra ainda: para quem restou a legalidade das drogas após a criminalização? Por trás desses discursos proibitivos do início do século XX existem também aqueles que ganharam muito dinheiro com isso. A questão não é apenas puritana ou moralista, há outros interesses e, se pensarmos nos dias atuais, ainda existe toda uma questão industrial/comercial que envolve as drogas lícitas e as ilícitas.

Alguma vez, na história da humanidade existiu um mundo livre de drogas? Do Antigo Egito ao combate radical do consumo do álcool nos Estados Unidos do início do século, sempre houve a *pharmakon*. Outra questão pertinente é a relação do reprimir e legalizar. De fato, existe o proibir? E, se existe proibir e legalizar são próximos?

Antes de promover ações policiais não seria melhor educar? Aqui cabe lembrar uma frase de Pitágoras (580-497 a.C.) que, deslocada de seu contexto, é citada pelo censo comum: “É melhor educar as crianças do que punir os adultos”. Será que a sociedade já esgotou todas as possibilidades de guerra ao combate das drogas e por isso não é mais suficiente exercê-lo? E para onde vai o dinheiro do tráfico?

Quando se fala em uso da maconha sem penalização logo vêm à mente Amsterdã e seus *coffeeshops* e o bairro anárquico de Cristiania na Dinamarca. Mas, por hora vamos deixar de lado essas cidades e focar alguns estados dos Estados Unidos e a questão do Uruguai. É sabido que existem Estados norte-americanos

que já liberaram o uso da maconha sob prescrição médica e, no Colorado e em Washington, o uso recreativo da *cannabis* foi liberado pelo Estado.

Segundo o relatório da ONU publicado em 2013, o número total de usuários de maconha no mundo pode chegar perto de 200 milhões. Não vamos adentrar nas questões biológicas e psíquicas que a dependência da droga causa, mas discutir as questões pertinentes à descriminalização. Os defensores da produção, comercialização e uso da maconha partem do pressuposto que sua liberação causaria impactos sensíveis ao narcotráfico. Segundo eles, este sim é um mal superior à dependência da *cannabis*.

Como mencionado, dois estados norte-americanos já liberaram o uso recreativo da maconha. Em outros 20 dos 50 Estados, a produção, a venda e o consumo para fins medicinais, sob prescrição legal, também são permitidos. Porém o debate para uso recreativo é mais velado. Mas é claro que a liberação restrita para uso medicinal não elimina o problema do usuário e do viciado.

Um paralelo da corrupção dos cidadãos pode ser usado para ilustrar um detalhe. Em nosso país, inúmeros remédios somente podem ser adquiridos mediante apresentação de prescrição médica, mas isso não elimina o problema da compra ilegal. Então podemos questionar, se de fato, a liberação restrita ao uso da maconha acabaria verdadeiramente com o mercado ilegal.

A Lei Seca foi implantada no Brasil com a intenção de reduzir acidentes de trânsito causados pelo consumo irresponsável do álcool aliado à direção, mas ela não deu conta daquilo que é propositado. Com a liberação de drogas psicoativas se faria, hipoteticamente, a necessidade de um combate de drogas com a direção, embora as leis de Washington afirmem que até 5 nano gramas de THC por mililitro sejam permitidas, mas há inúmeras críticas sobre os mecanismos de quantificação.

O relatório da ONU também alerta que o risco de acidente no trânsito dobra quando o motorista está sob efeito do THC, independente da quantidade. Mas a questão não é somente o consumo liberado ou não, mas nas mãos de quem detém o poder. No caso dos Estados norte-americanos, o controle da venda deixa de estar nas mãos dos narcotraficantes e passa para o capitalista investidor legitimado pelo Estado. O Estado controla quem produz.

Existe uma diferença substancial entre aquilo que é proposto por alguns estados dos Estados Unidos e pelo Uruguai. Enquanto nos Estados Unidos o viés é capitalista, no Uruguai temos uma ingerência direta do Estado. O projeto de lei uruguaio prevê que cada cidadão possa ter até seis pés de maconha em casa para uso privado e haveria um registro de consumidores em que cada qual possa comprar até 40 gramas mensais. Inclusive o Estado já teria “tabelado” a grama em um dólar.

Sobre as regras de trânsito o governo afirma ser proibido dirigir sob o efeito da maconha, mas não estabeleceu regras ainda. Mas a medida no Uruguai não marca uma guinada comportamental. O consumo da maconha é liberado em locais abertos desde 1974. A justificativa para a nova investida do governo é o pressuposto combate ao narcotráfico. Além disso, o Estado prevê um controle para regular o cultivo, a produção e a distribuição de drogas.

## **CONCLUSÃO**

Em ambos os casos, o Estado se preocupa com o narcotráfico – que é uma preocupação legítima – e com a liberdade individual, mas qual é a preocupação real dos sistemas de saúde diante do viciado? O Estado está assumindo para si um papel além daquilo que lhe cabe? Já foram resolvidos todos os problemas sociais existentes para atrair mais este para nossa realidade? Vivemos numa guerra velada, e árdua no combate as drogas. O estado paralelo é financiado pelo narcotráfico. Vida e morte são marcadas da forma como guerras já foram feitas: ópio, maconha, álcool, tabaco, remédios e venenos. Sabemos onde estamos, mas não temos ideia de aonde vamos.

## **REFERÊNCIAS**

Crimes, United Nations Office on Drugs and World Drug Report 2013. New York: United Nations, 2013.

DERRIDA, J. A farmácia de Platão. São Paulo: Iluminuras, 2005.

ESCOHOTADO, A. Historia General de las drogas. Madri: Espasa, 1998.

MELCHIORETTO, A. Sobre as drogas e algumas implicações filosóficas. Revista ciência e vida, fevereiro 2014, a.VII n. 91, pag.45-50.

REPÚBLICA, Presidência da. Legislação e Políticas Públicas sobre Drogas. Brasília:Secretaria Nacional de Política sobre Drogas, 2008.